



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**  
Data: **16 de dezembro de 2020**  
Hora: **09h36min**  
Encerramento: **10h20 min**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>PROPOSITOR OU ORIGEM</b>	<b>CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS</b>
<b>1.0</b>	Abertura	<b>Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona</b>	<p>-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2020, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng<sup>a</sup>. Agrícola <b>Aline Costa Ferreira</b>, Eng. Mecânico <b>Paulo Henrique de M. Montenegro</b>, Eng. Civil <b>Adilson Dias de Pontes</b>, Eng<sup>a</sup>. Civil <b>Maria Aparecida R. Estrela</b>.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores <b>Josimar de Castro B. Sobrinho</b> e <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea/PB).</p>
<b>2.0</b>	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona</b>	<p>-A apreciação da Súmula Nº <b>04</b>, de 05.10.2020 (Proc. 1134325/2020), que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

<b>3.0</b>	Informe	<b>Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela</b>	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre sua participação no 22º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST), realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2020, em Cuiaba/MT, registrando na ocasião que o evento foi realizado com êxito contando com temas de extrema relevância para a Engenharia de Segurança do Trabalho e que ocorreu com todas as normas sanitárias contra a CONVID-19.
<b>4.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona</b>	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:
		<b>Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	-Usa da palavra para solicitar aos membros da CEAP inversão de pauta, visto a provável necessidade de se ausentar na reunião antes da conclusão da mesma. -A solicitação de inversão de pauta foi aprovada pelos presentes.
		<b>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</b>	<b>4.1 – 1130517/2020</b> ; Interessado: <b>Gracimário Bezerra da Silva</b> ; Assunto: <b>Extensão de Atribuição Profissional</b> ; Relator: <b>Franklin Martins P. Pamplona</b> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o pedido de análise/revisão de atribuições profissionais do Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

		<p>SILVA, CREA - PB nº 1619572818, através do qual solicita <i>extensão de atribuição para assinatura de ART referente a “Projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio”</i>, e; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica detes Conselho efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de análise inicial em 25/11/2020, despachando-o para a CEAP analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições nos termos da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número CREA - PB nº 1619009331, com o Título de Engenheiro de Petróleo com atribuições dispostas no artigo 16, combinado com o 25, da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópias do Diploma da Graduação, Histórico Escolar e ementas de disciplinas cursadas no Curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UFCG (devidamente cadastrados neste Regional - Instituição e Curso): Termodinâmica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Higiene Ind. e Seg. do Trabalho (60h), Expressão Gráfica (60h), Eletrotécnica Geral (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); que são correlatas ao pedido em análise, estando regular o processo; <u>considerando</u> que, de acordo com o artigo 16, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, <i>competete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos</i>; <u>considerando</u> que a Decisão Plenária nº 0780/2018 estabelece: “1) São competentes para assinar projetos de incêndio</p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

	<p><i>em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) <u>Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições</u>; considerando a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências”, e determina no art. 4º dentre as atividades dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho: “(...) 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; (...) 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; (...) 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; (...) 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência”; considerando que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

		<p>com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de disciplinas que sejam de cunho “formativo”, e não apenas “informativo”. Não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas), mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais; <u>considerando</u> que do rol de disciplinas cursadas pelo requerente, com possível relação com a sua solicitação e com ementas e conteúdos programáticos juntadas aos autos: Termodinâmica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Higiene Ind. e Seg. do Trabalho (60h), Expressão Gráfica (60h), Eletrotécnica Geral (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); constatou-se, salvo melhor juízo, que apresentam caráter de formação complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas, não podendo ser consideradas para a formação profissional (disciplinas formativas). Não havendo, salvo melhor juízo, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes à concessão de atribuição profissional de <i>projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio</i>; <u>considerando</u> que qualquer profissional deve limitar-se a executar apenas as atividades relacionadas em seu registro profissional dentro das especificações contidas em sua grade curricular sendo suas atribuições definidas por Câmara Especializada da</p>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**  
Data: **16 de dezembro de 2020**  
Hora: **09h36min**  
Encerramento: **10h20 min**

	<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</b></p>	<p>modalidade nos Creas, apreenta paecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de análise/extensão de atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB nº 1619572818, visto que as disciplinas cursadas pelo profissional são de cunho complementar e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional, não havendo, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias e necessárias para concessão de atribuição profissional relativa a “projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio”. Deverá o presente processo retornar a Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), para análise e parecer conclusivo, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.2 – 1130520/2020</b>; Interessado: Gracimário Bezerra da Silva; Assunto: <b>Análise de Atribuição Profissional</b>; Relator: <b>Franklin Martins P. Pamplona</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o pedido de análise/revisão de atribuições profissionais do Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB nº 1619572818, através do qual solicita <i>extensão de atribuição para assinatura de ART referente a “Desenho urbano”</i>, e; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica deste Conselho efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de</p>
--	-----------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

		<p>análise inicial em 27/11/2020, despachando-o para a CEAP analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número CREA - PB nº 1619009331, com o Título de Engenheiro de Petróleo com atribuições dispostas no artigo 16, combinado com o 25, da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópias do Diploma da Graduação, Histórico Escolar e ementas de disciplinas cursadas no Curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UFCG (devidamente cadastrados neste Regional - Instituição e Curso): Eletrotécnica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Expressão Gráfica (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); que são correlatas ao pedido em análise, estando regular o processo; <u>considerando</u> que, de acordo com o artigo 16, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, <i>compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos; E em seu Art 1º: “Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: ... Atividade 18 - Execução de desenho técnico.”; considerando</i> o que normatiza o Decreto 23.569/33 em seu Art. 28. “São da <b>competência do engenheiro civil:</b> (...) i) projeto. direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;...”; <u>considerando</u> que o desenho</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

		<p>urbano diz respeito à disposição, aparência e funcionalidade das cidades e, em particular, à forma e utilização do espaço público, tradicionalmente considerado como um subconjunto disciplinar do planejamento urbano, arquitetura paisagista ou arquitetura e urbanismo paisagístico; em que se requer um bom entendimento de outras implicâncias, tal como economia urbana, economia política e teoria social; <u>considerando</u> que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de disciplinas que sejam de cunho “formativo”, e não apenas “informativo”. Não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas), mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais; <u>considerando</u> que do rol de disciplinas cursadas, pelo requerente, com possível relação com a sua solicitação e com ementas e conteúdos programáticos juntadas aos autos: Eletrotécnica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Expressão Gráfica (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); constatou-se, salvo melhor juízo, que apresentam caráter de formação complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas, não podendo ser consideradas para a formação profissional (disciplinas formativas). Não havendo, dessa forma, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**  
Data: **16 de dezembro de 2020**  
Hora: **09h36min**  
Encerramento: **10h20 min**

	<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</b></p>	<p>programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes às atribuições para <i>desenho urbano</i>; <u>considerando</u> que qualquer profissional deve limitar-se a executar apenas as atividades relacionadas em seu registro profissional dentro das especificações contidas em sua grade curricular sendo suas atribuições definidas por Câmara Especializada da modalidade nos Creas; considerando que o requerente já está habilitado para Atividade 18 - Execução de desenho técnico no âmbito da Engenharia de Petróleo, apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de análise/revisão de atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB nº 1619572818, visto que as disciplinas cursadas pelo profissional são de cunho complementar e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional, não havendo, salvo melhor juízo, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias e necessárias para concessão de atribuição profissional relativa a “desenho urbano”. Deverá o presente processo retornar a Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), para análise e parecer conclusivo, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.3 – 1128379/2020</b>; Interessado: <b>Artur Felipe do Nascimento</b>; Assunto: <b>Análise de Atribuição Profissional</b>; Relator: <b>Franklin Martins P. Pamplona</b>, que na ocasião dá</p>
--	-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**  
Data: **16 de dezembro de 2020**  
Hora: **09h36min**  
Encerramento: **10h20 min**

		<p>conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o pedido de pedido de análise/revisão de atribuições profissionais do Eng. Ambiental ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO, CREA - PB nº 1618310909, através do qual <i>solicita análise de atribuição para que lhe seja atribuído o título de Engenheiro Sanitarista além do atual título de Engenheiro Ambiental, e; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica detes Conselho efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de análise inicial em 27/11/2020, despachando-o para a CEAP analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições nos termos da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número CREA - PB nº PB nº 1618310909, com o Título de Engenheiro Ambiental com atribuições dispostas no artigo 2º combinado com o 3º, da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea; <u>considerando</u> que foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópias do Diploma da Graduação, Histórico Escolar e ementas de disciplinas cursadas no Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental da FPB – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA, estando regular o processo; <u>considerando</u> que, de acordo com o artigo 2º c/c o 3º, da Resolução nº 447/00 do Confea, "<i>compete ao ENGENHEIRO AMBIENTAL o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.</i>"; <u>considerando</u> que as atribuições concedidas aos Engenheiros Sanitaristas, no âmbito do Sistema Confea/Crea são as</i></p>
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

	<p>previstas na Resolução 218/73 do Confea, sem seu Art. 18: “<i>Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos</i>” e na Resolução 310/86 do Confea em seu Art. 1º: “<i>Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos.</i>”; <u>considerando</u> o que estabelece a Resolução 1073/2016 em seu Art. 4º: “<u>O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

	<p><i>ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.”; <u>considerando</u> que de acordo com a Resolução 1073/2016 em seu Art. 6º: “A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. (...) § 2º <u>As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.”; <u>considerando</u> o que estabelece a Resolução 1073/2016 em seu Art. 7º: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por <u>suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição.”; <u>considerando</u> que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de</u></u></i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

	<p>disciplinas que sejam de cunho “formativo”, e não apenas “informativo”. Não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação, mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais; <u>considerando</u> o rol de disciplinas cursadas, pelo requerente, <i>com relação a reavaliação de atribuições iniciais para possibilitar habilitação para Engenharia Sanitarista (ou seja, Engenheiro Ambiental e Sanitarista)</i>, constatou-se, salvo melhor juízo, ser necessário cursar algumas disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias, dentre as quais elencamos: <i>Cartografia e Fotogrametria; Caracterização e Tratamento de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos; Irrigação e Drenagem; Estruturas (aço, concreto, madeira); Materiais de construção; Projeto de redes de água; Projeto de redes de esgoto; Projeto de aterro sanitário</i>; <u>considerando</u> que qualquer profissional deve limitar-se a executar apenas as atividades relacionadas em seu registro profissional dentro das especificações contidas em sua grade curricular sendo suas atribuições definidas por Câmara Especializada da modalidade nos Creas., apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de atribuição do título de Engenheiro Sanitarista além do atual título de Engenheiro Ambiental requerido pelo profissional ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO, CREA - PB nº 1618310909, visto ser necessário cursar algumas</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**  
Data: **16 de dezembro de 2020**  
Hora: **09h36min**  
Encerramento: **10h20 min**

			<p>disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias, para possibilitar habilitação para Engenharia Sanitarista, salvo melhor juízo. Deverá o presente processo retornar a Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), para aprofundamento da análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, visando elencar as atribuições parciais de Engenharia Sanitária que o requerente pode fazer jus, segundo os termos da Resolução 1073/16 do Confea. Recomenda-se que a Instituição de Ensino superior FPB seja informada da possibilidade de realizar as necessárias alterações na grade curricular, ementário e estrutura do atual Curso de Engenharia Ambiental, com a devida atualização de cadastro junto ao CREA/PB, no intuito de conceder ao seus egressos as atribuições de Engenheiro Ambiental e Sanitarista de acordo com as Resoluções Confea 310/1986 e 447/2000, trazendo grandes benefícios aos alunos. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<b>5.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona</b>	<p>-Usa da palavra para informar que no dia 31/12/2020 estará se encerrando o seu primeiro mandato como Conselheiro deste Crea/PB, e que não será renovado (uma vez que a legislação assim o permite), tendo em vista o seu possível ingresso ao Pós-Doutorado fora do País.</p> <p>-Agradecer a todos pela acolhida nos últimos anos, pela dedicação e oportunidade de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

			aprendizado, bem assim pela colaboração neste ano tão difícil de pandemia o que foi fundamental para a migração virtual das reuniões, ocasião em que todos aceitaram o desafio.  -Aproveita a oportunidade para desejar a todos um feliz natal e um ano novo, dentro do possível, em normalidade.
		<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>	-Deseja boa sorte ao Conselheiro Franklin Martins, na nova etapa profissional.
		<b>Eng<sup>a</sup>. Agrícola Aline Costa Ferreira</b>	-Usa da palavra para também deseja a todos um feliz natal para todos.
<b>6.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Membros/TITULAR:

Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo  
Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 05/2020**

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **16 de dezembro de 2020**

Hora: **09h36min**

Encerramento: **10h20 min**

Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro Coordenador Adjunto
Eng <sup>a</sup> Agrícola Aline Costa Ferreira
Eng <sup>a</sup> . Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Membros/SUPLENTES:
Sem Indicação
Eng. Mec. Iure Amaral Rolim
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Eng <sup>a</sup> . Amb. Kátia Lemos Diniz
Sem Indicação